

Programa de Concessão de Bolsas de Estudo Beneficentes

Normatiza a concessão de Bolsas de Estudo, com recursos do Fundo de Bolsas da **Finatel** vinculados à beneficência social, denominadas “Bolsas Beneficentes” a alunos em situação de vulnerabilidade econômico-financeira.

Art. 1.º A concessão de bolsas de estudos, para custeio das respectivas mensalidades, a alunos regularmente matriculados em cursos do **Instituto Nacional de Telecomunicações – Inatel**, em situação de comprovada vulnerabilidade econômico-financeira, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16/12/2021, atenderá às previsões deste instrumento normativo.

Art. 2.º As Bolsas Beneficentes da **Finatel** serão concedidas, nos termos deste Regulamento, do Edital do Processo Seletivo para Bolsas Beneficentes da **Finatel**, com a utilização de recursos do Fundo de Bolsas da **Finatel** (FBF), atendidas, também, as condições previstas na LC nº 187/2021.

Parágrafo único. As bolsas a serem concedidas nos termos desta norma serão administradas pela **Finatel** e terão valor correspondente a 100% (cem por cento) ou a 50% (cinquenta por cento) do valor das respectivas mensalidades vigentes do curso de graduação do **Inatel** em que estiver matriculado o bolsista, tal como previsto na LC nº 187/2021.

Art. 3.º O processo seletivo para a concessão de Bolsas Beneficentes da **Finatel** será realizado semestralmente, com a publicação do respectivo Edital, no site da instituição (<https://inatel.br/bolsa-beneficiente>), do qual constará, além das condições específicas para a concessão, o número de bolsas disponíveis em cada percentual (100% e 50%).

Art. 4.º A vulnerabilidade econômico-financeira será verificada pela Comissão de Bolsas, constituída por um professor do quadro docente do **Inatel** e dois funcionários administrativos da **Finatel**, nomeados pelo Presidente da Fundação, bem como por dois alunos de graduação indicados pelo órgão de representação dos estudantes do **Inatel**.

Art. 5.º As bolsas referidas neste instrumento normativo serão concedidas semestralmente, mediante prévio processo de seleção conduzido pela Comissão de Bolsas da **Finatel**, que se encarregará de proceder à análise necessária para a respectiva concessão e renovação, observados os critérios deste Regulamento, do Edital e da LC n.º 187/2021.

Parágrafo único. As bolsas aqui referidas serão concedidas por períodos de 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por iguais períodos consecutivos, até a conclusão do curso pelo aluno bolsista, se necessário.

Art. 6.º Poderá se candidatar ao processo seletivo para a obtenção da Bolsa Beneficente o aluno do **Inatel** que estiver, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade econômico-financeira e preencha todas as condições e requisitos previstos no respectivo Edital.

Art. 7.º O aluno contemplado com uma Bolsa Beneficente deverá firmar um aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais, prevendo a dispensa do cumprimento das obrigações de pagamento assumidas por ocasião da matrícula, na proporção do benefício que lhe for concedido, bem como se submeter às regras deste instrumento normativo, do Edital e a todas disposições legais aplicáveis.

Art. 8.º Perderá, definitivamente, o direito à candidatura para a renovação da bolsa referida nesta norma, a partir do semestre seguinte, inclusive, o aluno que:

I – perder a condição de vulnerabilidade econômico-financeira ou outra condição que lhe tenha permitido usufruir dos benefícios do FBF e da LC n.º 187/21;

II – seja punido em virtude de infração às normas constantes do Regimento do **Inatel** ou em virtude de infração às políticas, regulamentos e normas da **Finatel**, a juízo do Conselho Diretor do **Inatel**;

III – não tenha aproveitamento acadêmico correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre letivo anterior ao semestre para o qual se candidatará à renovação da bolsa;

IV – deixar de entregar qualquer dos documentos exigidos no prazo estipulado pela Comissão de Bolsa;

V – deixar de comparecer, sem justificativa, a mais de uma reunião seguida, convocadas pela Seção de Assistência Estudantil para tratar de assuntos pertinentes à bolsa que recebe.

Parágrafo único. No que se refere à perda da bolsa em face do previsto no inciso III deste artigo, a Comissão de Bolsas poderá, excepcional e justificadamente, autorizar a renovação da Bolsa Beneficente, por no máximo uma vez, não obstante a constatação de aproveitamento acadêmico em percentual inferior ao estabelecido.

Art. 9.º Perderá, definitiva e imediatamente, o direito à bolsa e à candidatura de renovação o aluno que, comprovadamente, tenha prestado informações falsas para obtenção do benefício, caso em que ainda terá de ressarcir à **Finatel** todos os valores correspondentes aos benefícios já recebidos, devidamente atualizados na forma da lei. Além de perder a bolsa, o aluno se submeterá a eventuais sanções previstas nos demais instrumentos normativos do **Inatel** e da **Finatel**.

Art. 10. Caberá ao Conselho Diretor da **Finatel** decidir os casos omissos neste instrumento normativo, que entrará em vigor na data de sua publicação e assim será aplicado até eventual alteração ou revogação.

(Aprovado pelo Conselho Diretor da Finatel, em 20/06/2023)